Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder Executivo

Ano 10 | **Coronel Macedo, quinta-feira, 1º de outubro de 2026** | **Edição 901**

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

"Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo."

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação "Diário Oficial do Município", como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico http://www.coronelmacedo.sp.gov.br, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no "Diário Oficial do Município" substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do "Diário Oficial do Município" de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA
PREFEITO

LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2026
PROCESSO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza e de utensílios de cozinha.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADA: GOPS Distribuidora de Produtos Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 16.595,00 (dezesseis mil quinhentos e noventa e cinco reais).
DATA DA ASSINATURA: 1º/10/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato se estende por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: embasado na Lei nº 14.133/2021.
Coronel Macedo/SP, 1º de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2026
PROCESSO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza e de utensílios de cozinha.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADA: Rejuvi Atacadista Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 14.245,16 (quatorze mil duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos).
DATA DA ASSINATURA: 1º/10/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato se estende por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: embasado na Lei nº 14.133/2021.
Coronel Macedo/SP, 1º de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2026
PROCESSO Nº 102/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2026
OBJETO: Aquisição de produtos de higiene e limpeza e de utensílios de cozinha.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO.
CONTRATADA: AGR Soluções em Higienização e Descartáveis Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 19.492,00 (dezenove mil quatrocentos e noventa e dois reais).
DATA DA ASSINATURA: 1º/10/2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato se estende por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
FUNDAMENTAÇÃO: embasado na Lei nº 14.133/2021.
Coronel Macedo/SP, 1º de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 71/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO (SRP) Nº 35/2026
ATA DE REGISTRO Nº 87/2026
CONTRATANTE: PM DE CORONEL MACEDO
CONTRATADO: PAMELA TAIS FERREIRA 43022443803
OBJETO: "Contratação de empresa para serviço de propaganda volante, incluindo gravação, edição e divulgação em carro de som próprio da empresa para atender as demandas da Administração Municipal."
Data da Assinatura: 02/07/2026
Vigência: 12 (doze) meses
Os preços registrados encontram-se disponíveis no site dessa prefeitura no endereço supracitado www.coronelmacedo.sp.gov.br.
Coronel Macedo, 1º de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Assinado de forma digital por GEAN VITOR CORREA DOS SANTOS:48521938861 Dados: 2026.10.01 16:52:09 -03'00'

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24/2026
EDITAL Nº 27/2026

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, adjudico o objeto: "**Contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e colonoscopia**", do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026**, em favor da empresa:

1. POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.190.985/0001-50, vencedora dos **itens 1, 2 e 3**, pelo valor total de **R$ 105.033,60 (cento e cinco mil e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

Total da licitação: **R$ 105.033,60 (cento e cinco mil e trinta e três reais e sessenta centavos)**.

A homologação do presente Pregão Eletrônico é feita nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, e pelo Departamento Jurídico que opinou pela regularidade do processo. A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados, no edital, termo de referência e contrato ou o que vir a substitui-lo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação para Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

Coronel Macedo/SP, 1º de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 537/2026
DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 99/2026 - Dispensa nº 51/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva em conservadora de vacinas e geladeira, pertencente à rede municipal de saúde"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestora do contrato** a servidora **Roseli de Oliveira Queiroz**/Enfermeira, e como **fiscal do contrato** a servidora **Roberta do Prado Firmino**/Enfermeira, referente ao Processo nº 99/2026 - Dispensa nº 51/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva em conservadora de vacinas e geladeira, pertencente à rede municipal de saúde".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 28 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 538/2026
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 61/2026 - Pregão Eletrônico nº 17/2026, Contratos nº 73/2026 a 99/2026, tendo por objeto a "Aquisição de materiais permanentes e de consumo para suprir as necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor **Diego Felipe Corrêa dos Santos**, Coordenador de Planejamento, e como **fiscais dos contratos**: **Taíssa Aparecida de Almeida**, Gestora de Planejamento, **Fernanda Valéria de Oliveira**, Assistente Social, **Fernanda Ribeiro Garcia de Morais**, Gestora de Patrimônio Público, **Daniel Hiroshi Kosaka**, Agente de Gestão, **Clodoaldo Franco dos Santos**, Coordenador do Turismo, Patrimônio Histórico e Comunicação, **Aretusa Nunes Leal**, Diretora de Escola, **Carlos Eduardo de Oliveira Barros**, Monitor Municipal, **Jéssani Rabelo de Barros**, Subcoordenadora Desenvolvimento Econômico, **Deymson Rubens da Silva**, Gestor de Esporte, **Diana Rodrigues**, Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade, **Letícia de Jesus Lima**, Agente Sanitário, **Joaquim Valdecir Garcia**, Gestor de Serviços Rurais, **Ingra Tânia Mota Parente**, Agente de Gestão, **Jéssica Naiara Pontes**, Coordenadora da Cultura e Lazer, referente ao Processo nº 61/2026 - Pregão Eletrônico nº 17/2026, Contratos nº 73/2026 a 99/2026, tendo por objeto a "Aquisição de materiais permanentes e de consumo para suprir as necessidades das diversas secretarias e departamentos do Município".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 30 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 539/2026
DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Considerando a indicação de servidor como gestor e fiscal do contrato no âmbito **Processo nº 102/2026, dispensa de licitação nº 54/2026, contratos nº 108, 109 e 110/2026, tendo por objeto a "Aquisição de produtos de higiene e limpeza e de utensílios de cozinha."**.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor **Diego Felipe Corrêa dos Santos**, Coordenador de Planejamento, e como **fiscais dos contratos**: **Deymson Rubens da Silva**, Gestor de Esporte, **Vanilda da Rosa Rodrigues**, Auxiliar de Limpeza, **Rosa Maria de Almeida Dias**, Agente de Serviços Municipal, **Juliana Cristina Silva**, Coordenadora do Centro de Convivência da Assistência Social, **Marta Nogueira da Silva**, Agente de Serviços Municipal, **Diana Rodrigues**, Coordenadora Fundo Social de Solidariedade, **Tiago Fagnani Machado**, Médico Veterinário, **Letícia de Jesus Lima**, Agente Sanitário, **André Aparecido Cardoso**, Coordenador dos Serviços Rurais, **Clodoaldo Franco dos Santos**, Coordenador do Turismo, Patrimônio Histórico e Comunicação, referente ao Processo nº 102/2026, dispensa de licitação nº 54/2026, contratos nº 108, 109 e 110/2026, tendo por objeto a "Aquisição de produtos de higiene e limpeza e de utensílios de cozinha.".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 30 de setembro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 540/2026
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE FUNCIONÁRIO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica **exonerado**, a pedido, **a partir de 1º/10/2026**, **CELINHO PAULO CASSIANO**, RG: 24.398.941-6, CPF: 135.004.538-13, do cargo de **AUXILIAR DE CUIDADOR**, através de Concurso Público, a qual exerce nesta municipalidade desde 13/05/2025.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ao 1º de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 541/2026
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito Municipal da Cidade de Coronel Macedo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 75, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipal:

Considerando o disposto **no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**,

Considerando a indicação de servidor como **gestor e fiscal do contrato** no âmbito **Processo nº 126/2026 - Inexigibilidade nº 25/2026**, tendo por objeto a **"Contratação de empresa para ministrar o curso de "Planejamento das Compras Públicas Com Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação e Pregoeiros (Com a Utilização da IA para Aprimorar os Documentos)"**.

R E S O L V E:

Artigo 1º - DESIGNAR como **gestor do contrato** o servidor **Diego Felipe Corrêa dos Santos**, Coordenador de Planejamento, e como **fiscais dos contratos: Bruna Larissa Vitor Pereira**, Agente de Gestão e **Rafael Lima Carvalho**, Agente de Gestão, referente ao Processo nº 126/2026 - Inexigibilidade nº 25/2026, tendo por objeto a "Contratação de empresa para ministrar o curso de "Planejamento das Compras Públicas Com Formação e Aperfeiçoamento de Agentes de Contratação e Pregoeiros (Com a Utilização da IA para Aprimorar os Documentos)".

Artigo 2º - Ao Gestor e Fiscal do contrato, ora nomeados, cabe a fiscalização e acompanhamento da execução contratual, por meio dos registros próprios de todas as ocorrências da execução contratual que entendam apropriadas ao tipo de contrato e às atividades que lhe forem formalmente atribuídas no termo de referência e nas cláusulas contratuais. Sem prejuízo das observâncias do disposto nos artigos 8º, 9º e 10º do decreto municipal de nº 117/2023 de 07 de dezembro de 2023 e da lei nº 14.133/2021.

Artigo 3º - O Setor de Licitações disponibilizará ao Fiscal e Gestor nomeado, cópia do contrato/ata de registro de preços, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência referente ao processo licitatório a que se responsabilizarem as fiscalizar e acompanhar.

Artigo 4º - Fica garantido ao Fiscal do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou Autoridade.

Artigo 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ao 1º de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

PORTARIA Nº 542/2026
DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA MUNICIPAL QUE ESPECIFICA".

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Munícipio.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica concedida à funcionária **SILVANA ANDREIA GOMES OLIVEIRA**, RG: 25.069.596-0, admitida no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS MUNICIPAL**, a **3ª Licença Prêmio em DESCANSO**, **45 (quarenta e cinco) dias**, referente ao período de 22/06/2017 a 20/06/2022 a partir de **05/10/2026 a 18/11/2026**, atendendo às disposições da Lei 066/2009 (artigo 209) e Lei Orgânica do Município (artigo 108 – inciso XXI).

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, ao 1º de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

LICITAÇÕES - DECISÃO QUANTO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

DECISÃO DO PREGOEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2026
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 24/2026
EDITAL Nº 27/2026

Objeto: **Contratação de empresa para realização de exames de ressonância magnética e colonoscopia**.

Regularmente processado, o recurso foi recebido de forma tempestiva, sendo que o recurso apresentado pela empresa **ENDOSCOPY PREMIUM SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA**, CNPJ nº 23.476.280/0001-04, foi apresentado às 11h09 do dia 21/09/2026, ou seja, dentro do prazo fixado de 17/09/2026 a 21/09/2026.

A empresa **POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA**, CNPJ nº 61.190.985/0001-50, apresentou contrarrazões também de forma tempestiva, às 20h17 do dia 24/09/2026, ou seja, dentro do prazo fixado de 22/09/2026 a 24/09/2026, apresentando também documentação complementar.

Consultada, a Secretaria de Saúde se manifestou tecnicamente a respeito do documento juntado nas contrarrazões pela recorrida.

DESTA FORMA, PASSEMOS AO RELATÓRIO.

Em síntese, a argumentação da empresa recorrente aponta a ausência ou deficiência com relação aos seguintes documentos: primeiro aponta a ausência da prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes dentre os documentos apresentados pela empresa habilitada; em seguida, aponta a ausência de comprovação da regularidade, calibração e manutenção dos equipamentos que serão utilizados pela empresa na execução do contrato. Na sequência, indica que está ausente nos autos o currículo atualizado do médico responsável, e, por fim, diz que a certidão negativa do cadastro de apenados do TCESP apresentada pela empresa está fora da validade, não devendo, portanto, ser considerada.

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O recurso é improcedente em todos os seus pontos, e explica-se a seguir.

São quatro os pontos levantados.

O primeiro ataca a suposta ausência da prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, que é uma argumentação que não se sustenta, pois está disposta na certidão negativa de débitos municipais, regularmente apresentada pela empresa habilitada, a numeração

Assinado por 1 pessoa: GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/D5F9-34AD-7E06-1B60 e informe o código D5F9-34AD-7E06-1B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

7450 no campo denominado "Inscr. Municipal". Mesmo que não fosse o caso, tal ponto poderia ser suprido por meio de diligência, tendo em vista que se trata de informação pré-existente, ou seja, não haveria irregularidade em suprir a documentação faltante neste sentido.

Quanto ao segundo ponto, que é a ausência de comprovação da regularidade, calibração e manutenção dos equipamentos que serão utilizados pela empresa na execução do contrato, de fato foi algo que este pregoeiro, por um lapso, não constatou no momento oportuno. O fato é que, porém, também trata-se de caso de complementação da documentação por meio de diligência. Caso fosse percebido durante a análise da documentação que tais certificados estavam ausentes, seria perfeitamente plausível a abertura de diligência para que a empresa em análise pudesse comprovar o atendimento da previsão editalícia, com a exigência apenas de que os documentos tenham sido emitidos em data anterior ao certame. Com a constatação em sede recursal, é caso de conversão de julgamento em diligência, para se complementar a informação já dada pela empresa habilitada.

No caso em tela, a empresa se antecipou à regular solicitação que seria feita com base no inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, já suprindo a diligência que se pediria, se propondo a comprovar fato existente à época da abertura do certame com o documento que apresentou em conjunto com suas contrarrazões.

O documento, que se trata exatamente de um laudo que atesta a realização regular da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que serão utilizados para a execução dos serviços, foi submetido à avaliação do setor técnico, para que este julgasse se o relatório era documento hábil para suprir a exigência do item f) do tópico 7.1.4. do edital de licitação. O setor técnico se manifestou no procedimento deste recurso e opinou pela regularidade do documento, julgando-o como comprovante do que foi solicitado em edital como documentação técnica.

Com a regular complementação da informação, este ponto levantado pela recorrente fica resolvido.

Passando para o terceiro ponto, a recorrente destaca a ausência do currículo atualizado do médico responsável pelas atividades da empresa recorrida. Ocorre que, como bem trazido nas contrarrazões, o edital diz que este documento poderá ser apresentado no momento da assinatura do contrato/ata, então não há que se falar em falta de apresentação, tendo em vista que ainda há tempo hábil para o cumprimento desta exigência.

E, por fim, quanto à certidão negativa do cadastro de apenados do TCESP, há de se consignar que tal certidão é emitida com a data e horário da solicitação, ou seja, não há disposto nela um prazo de validade de 30 ou 60 dias. É certificada a situação da empresa solicitante naquele exato momento, então a certidão apresentada pela empresa habilitada é plenamente válida.

Assinado por 1 pessoa: GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/D5F9-34AD-7E06-1B60 e informe o código D5F9-34AD-7E06-1B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente recurso para **MANTER A DECISÃO DE HABILITAR** a empresa **POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA**, CNPJ nº 61.190.985/0001-50, no item 2 - colonoscopia. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, submeto os autos à apreciação da autoridade superior, para que dê a decisão final acerca da matéria discutida.

Coronel Macedo, 29 de setembro de 2026.

_____
Gean Vitor Corrêa dos Santos
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/D5F9-34AD-7E06-1B60 e informe o código D5F9-34AD-7E06-1B60

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D5F9-34AD-7E06-1B60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GEAN VITOR CORRÊA DOS SANTOS (CPF 485.XXX.XXX-61) em 29/09/2026 08:37:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/D5F9-34AD-7E06-1B60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO SP

1Doc

Memorando 9- 2.226/2026

De: Maximiano B. - DP-JUR

Para: LICITAÇÃO - Licitações e Contratos

Data: 30/09/2026 às 17:30:30

Setores envolvidos:

LICITAÇÃO, SSAU, GP, DP-JUR

Recurso administrativo do processo nº 88/2026 - Endoscopy.

Encaminha-se a presente ***manifestação jurídica,*** elaborada em atendimento à solicitação constante dos autos, para conhecimento, apreciação e adoção das providências que se entenderem cabíveis, no âmbito das atribuições da autoridade competente.

Ressalta-se que a análise ora apresentada se encontra ***circunscrita aos aspectos jurídico-formais pertinentes à matéria submetida à apreciação***, considerando os elementos, informações e documentos constantes do processo até o presente momento.

Após, recomenda-se o regular prosseguimento do feito, ***com observância das providências administrativas eventualmente indicadas na manifestação e das demais exigências legais aplicáveis ao caso concreto.***

À consideração do consulente.

_

Dr. Maximiano G. de O. Barros

Advogado | Procurador Jurídico de Cel Macedo

OAB/SP| 355.880 Celular: 14996203324

| Email: m.barros@adv.oabsp.org.br End.: R. Presidente Castelo Branco - 180, Centro - Coronel Macedo / SP CEP: 18.745 - 520

Imprima somente se necessário.

Anexos:
Parecer_Juridico_memorando_2_226_2026.pdf

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

PARECER JURÍDICO

DADOS DO PROCESSO E EMENTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 88/2026 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026 – Edital nº 27/2026 (Memorando 1Doc nº 2.226/2026)

ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito / Setor de Licitações e Contratos

INTERESSADO

Município de Coronel Macedo/SP

RECORRENTE

Endoscopy Premium Serviços de Endoscopia Ltda. - EPP (CNPJ nº 23.476.280/0001-04)

RECORRIDA

Policlínica - Vale do Jurumirim Ltda. (CNPJ nº 61.190.985/0001-50)

ASSUNTO

Recurso administrativo referente ao Item 02 (colonoscopia). Análise dos aspectos estritamente jurídicos da habilitação e da decisão do pregoeiro.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO NO ITEM 02 (EXAMES DE COLONOSCOPIA). ALEGAÇÃO DE VÍCIOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E HIGIDEZ JURÍDICA. 1. TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO VERIFICADOS (ART. 165, I, "C", E § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021). 2. INSCRIÇÃO MUNICIPAL ATESTADA NA CERTIDÃO TRIBUTÁRIA E NO ALVARÁ MUNICIPAL ACOSTADOS AOS AUTOS. SUFICIÊNCIA E POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO (ART. 68, II E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021). 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE CALIBRAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA SUBSCRITO POR ENGENHEIRO CLÍNICO COMPETENTE. SANEAMENTO DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE FATO PREEXISTENTE À ABERTURA DO CERTAME (ART. 64, I E § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021). ATESTO TÉCNICO FAVORÁVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 4. CURRÍCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EXIGÍVEL APENAS NA ETAPA DE ASSINATURA DA ATA/CONTRATO CONFORME REGRA EDITALÍCIA (ITEM 7.1.4.1). INEXISTÊNCIA DE EXIGIBILIDADE NA FASE DE DISPUTA ELETRÔNICA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (ART. 5º DA LEI Nº 14.133/2021). 5. CERTIDÃO DE APENADOS DO TCESP DOTADA DE AUTENTICIDADE TEMPORAL E VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA. AUSÊNCIA DE PRAZO DE EXPIRAÇÃO FIXO. DEVER DE CHECAGEM DA ADMINISTRAÇÃO RESPEITADO (ART. 91, § 4º, DA LEI Nº 14.133/2021). REGULARIDADE JURÍDICA E FORMAL DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO. OPINAMENTO PELO CONHECIMENTO E, NO MÉRITO, PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO, COM A MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA E PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.

I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Trata-se do Processo Administrativo nº 88/2026, autuado sob o Edital de Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026 (Processo Licitatório nº 88/2026), deflagrado pela Prefeitura Municipal de Coronel Macedo/SP, cujo objeto é o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a realização de exames de diagnóstico médico por imagem e

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

métodos gráficos invasivos, englobando ressonância magnética (Item 01) e colonoscopia (Item 02).

Concluída a etapa competitiva de lances relativamente ao Item 02 (colonoscopia), o Pregoeiro procedeu ao exame dos documentos de habilitação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, a empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA., declarando-a habilitada e vencedora do respectivo lote.

Inconformada com o resultado, a empresa concorrente ENDOSCOPY PREMIUM SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA. - EPP, por intermédio de procuradora regularmente constituída, interpôs recurso administrativo tempestivo por meio do sistema eletrônico BLL, no qual arguiu, em síntese, quatro irregularidades insanáveis na habilitação da recorrida: (a) ausência de prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, em suposta afronta ao item 7.1.2, "a", do Edital e ao art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021; (b) ausência de comprovação de regularidade, calibração e manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos exigidos no item 7.1.4, alínea "f", do Edital; (c) não apresentação do currículo atualizado do médico responsável técnico na fase de habilitação; e (d) apresentação de certidão com prazo de validade expirado perante o Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), pugnando pela vedação de juntada de documentos novos com fulcro no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e pela desclassificação/inabilitação da vencedora, com a consequente convocação da recorrente.

Instada a se manifestar, a empresa recorrida, POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA., apresentou tempestivamente suas contrarrazões, refutando integralmente os apontamentos recursais. Aduziu que: (a) a Inscrição Municipal está devidamente lançada na documentação fiscal e no alvará municipal de funcionamento expedido pela Prefeitura de Itaí/SP sob o nº 7450 (Cadastro Imobiliário nº 15122); (b) juntou aos autos o Relatório Técnico de Manutenção Preventiva e Corretiva firmado por engenheiro clínico habilitado no CREA/SP (Laudo emitido pela empresa Conexão Med Ltda. em 18/07/2026), comprovando a regularidade e plena funcionalidade dos colonoscópios e da processadora de vídeo, fato preexistente à licitação; (c) a entrega dos currículos médicos foi fixada pelo item 7.1.4.1 do instrumento convocatório para momento futuro e específico (assinatura da Ata de Registro de Preços); e (d) a certidão do TCESP é dotada de autenticidade instantânea e validação eletrônica em tempo real, sem menção a prazo de validade predeterminado.

Remetidos os autos ao setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde (SSAU), sobreveio parecer técnico conclusivo atestando expressamente que os laudos e relatórios de manutenção preventiva e corretiva apresentados pela recorrida suprem as exigências operacionais do item 7.1.4, "f", do Edital, ratificando a plena aptidão funcional dos equipamentos destinados à realização dos exames de colonoscopia no âmbito do SUS municipal.

Em juízo de retratação, o Pregoeiro proferiu decisão fundamentada julgando improcedente o recurso administrativo em todos os seus termos e mantendo a decisão de habilitação da empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA. no Item 02. Em seguida, os autos foram encaminhados à Autoridade Superior (Gabinete do Prefeito) que, com amparo no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, remeteu o expediente a este Departamento Jurídico para elaboração de parecer restrito aos aspectos jurídico-legais do certame.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação estritamente jurídica da matéria submetida à consulta.

1. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

O procedimento recursal instaurado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 24/2026 rege-se pelos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente pelo disposto no art. 165:

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

> "Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: (...) c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; (...) § 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos."

Conforme certificado pelo Pregoeiro no Memorando 1Doc nº 2.226/2026, as razões recursais e as respectivas contrarrazões foram encartadas tempestivamente na plataforma eletrônica BLL, estando presentes a legitimidade ad causam, o interesse de agir e o regular preparo procedimental, inexistindo óbice ao seu conhecimento.

2. DA REGULARIDADE DA COMPROVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

A recorrente sustenta que a licitante vencedora teria omitido a prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes de sua sede (Itaí/SP), o que afrontaria o item 7.1.2, alínea “a”, do Edital e o art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021.

A alegação carece de suporte fático e jurídico. O art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece os parâmetros de aferição da regularidade fiscal, social e trabalhista, assegurando de forma expressa no seu § 1º a desburocratização dos meios de prova:

> "Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: (...) II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (...) § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico."

Compulsando o acervo documental carreado na fase de habilitação, constata-se que a empresa recorrida acostou a certidão municipal de débitos tributários e o Alvará de Funcionamento expedidos pela Prefeitura Municipal de Itaí/SP, nos quais consta expressamente o número da Inscrição Municipal sob o registro nº 7450 (Cadastro Imobiliário 15122).

A indicação oficial da inscrição tributária municipal em documento expedido pelo próprio Fisco do domicílio do licitante atende perfeitamente ao escopo da norma licitatória, inexistindo razão jurídica para exigir documento autônomo e isolado quando a higidez cadastral e fiscal já se encontra cabalmente demonstrada no caderno processual .

3. DO SANEAMENTO DOCUMENTAL E DA COMPROVAÇÃO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O ponto nevrálgico da insurgência diz respeito à higidez da qualificação técnica quanto à comprovação de manutenção e calibração dos aparelhos de colonoscopia, exigida no item 7.1.4, alínea “f”, do Edital.

O pregoeiro reconheceu que a licitante apresentou tempestivamente a declaração de estrutura física, a listagem dos equipamentos, os alvarás sanitários e o registro CNES, mas que o relatório detalhado de manutenção corretiva e preventiva foi aportado aos autos em resposta aos apontamentos do recurso. Submetido o laudo à análise do órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Saúde, este emitiu parecer formal atestando a plena

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

aprovação dos aparelhos periciados (02 colonoscópios Fujinon e 01 processadora EPX 2200), subscritos por engenheiro clínico habilitado no CREA/SP, com laudo elaborado em 18 de julho de 2026.

Sob a ótica do regime jurídico licitatório, o procedimento de recepção e validação do documento encontra respaldo direto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação."

A novel legislação consagrou o dever-poder de saneamento da Administração, distinguindo com clareza o documento verdadeiramente novo (que visa suprir condição inexistente à época da licitação) do documento comprobatório de situação fática preexistente.

No caso em apreço, o laudo técnico de manutenção e calibração data de 18/07/2026, com validade expressa de 6 (seis) meses, restando inequívoco que os equipamentos da recorrida já se encontravam devidamente revisados e calibrados antes mesmo da abertura do certame em setembro de 2026. Tratou-se, portanto, de mera complementação instrutória para atestar condição de fato pretérita e incontroversa, o que é plenamente admitido em sede de diligência e julgamento administrativo pelo Tribunal de Contas da União e pela jurisprudência .

Repelir a proposta mais vantajosa ao erário em face de mero formalismo na exibição do laudo — cuja higidez técnica restou atestada pelo órgão de saúde competente e cuja emissão é anterior à disputa — consubstanciaria violação frontal aos princípios da competitividade, da economicidade, da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal .

4. DO MOMENTO PROCEDIMENTAL DE APRESENTAÇÃO DO CURRÍCULO MÉDICO

A recorrente aduz que a licitante vencedora deveria ser inabilitada por não ter anexado o currículo do médico responsável técnico na sessão de abertura de propostas.

Todavia, a hermenêutica do instrumento convocatório repele a pretensão recursal. Conforme esclarecido pelo Pregoeiro e demonstrado no texto editalício (item 7.1.4.1), a exigência de apresentação dos currículos atualizados da equipe médica responsável pelos laudos foi expressamente fixada para a fase de assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, e não como condição de habilitação na sessão pública virtual.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, positivado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 , a Administração Pública e os licitantes estão adstritos às regras e fases temporais fixadas no Edital. Exigir documento em fase preliminar em desconformidade com o cronograma estabelecido configuraria criação indevida de encargo extraconvocatório, vedada pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de São Paulo .

5. DA HIGIDEZ E VALIDADE DA CERTIDÃO DE APENADOS DO TCESP

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

Por fim, no que tange à alegada nulidade da Certidão de Apenados emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a irresignação igualmente não prospera.

A certidão emitida pelo sistema informatizado do TCESP atesta a situação de adimplência e idoneidade da pessoa jurídica no exato instante de sua emissão, mediante código de autenticidade eletrônica e carimbo temporal, não contendo prazo de validade expresso em dias, justamente por retratar a situação cadastral em tempo real.

Ademais, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, constitui encargo da própria Administração Pública consultar os cadastros oficiais de inidoneidade e sanções antes da formalização dos atos de contratação:

> "Art. 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo."

Tendo o pregoeiro e o órgão licitante aferido a autenticidade e a inexistência de penalidades vigentes em nome da empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA., a certidão atende plenamente ao comando legal e ao item 6.1.4 do Edital.

II – SUBSUNÇÃO DOS FATOS À NORMA

A análise dos elementos coligidos no Memorando 1Doc nº 2.226/2026 evidencia que a condução procedimental adotada pelo Pregoeiro observou estritamente os mandamentos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições do Edital nº 27/2026.

As quatro irregularidades arguidas pela empresa recorrente foram detidamente enfrentadas e refutadas com base na prova documental preexistente e na legislação de regência. A inscrição municipal decorre do alvará e da certidão tributária; a comprovação de calibração e manutenção dos equipamentos foi prestada mediante laudo técnico subscrito por engenheiro habilitado, confeccionado em data anterior à abertura do certame e validado pela Secretaria Municipal de Saúde, enquadrando-se no saneamento autorizado pelo art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021; o currículo profissional foi exigido para momento ulterior à habilitação (assinatura do ajuste); e a certidão do TCESP mostrou-se hígida, autêntica e sem apontamentos desabonadores.

Nesse cenário, a manutenção da habilitação da proposta mais vantajosa atende ao interesse público primário, evita o formalismo excessivo prejudicial à economicidade do Município de Coronel Macedo e preserva a isonomia, não havendo falar em nulidade do julgamento proferido pela Comissão de Contratação.

III – CONCLUSÃO OPINATIVA

Diante de todo o exposto, no exercício do controle estrito de legalidade atribuído a este órgão de consultoria jurídica, e sem adentrar no mérito administrativo e na discricionariedade técnica dos setores especializados, OPINO:

I – pelo CONHECIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa ENDOSCOPY PREMIUM SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA. - EPP, porquanto próprio e tempestivo;

II – no mérito, pelo seu TOTAL IMPROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA.

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

HABILITADA e VENCEDORA do Item 02 (colonoscopia) do Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026;

III – pelo PROSSEGUIMENTO REGULAR DO CERTAME, autorizando-se a Autoridade Superior a exarar decisão final de julgamento do recurso administrativo, com a subsequente adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório no tocante ao Item 02, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer.

Coronel Macedo/SP, 30 de setembro de 2026.

Dr. Maximiano G. de O. Barros
Advogado | Procurador Jurídico de Cel. Macedo
OAB/SP 355.880Celular: (14) 99620-3324 |
E-mail: m.barros@coronelmacedo.sp.gov.br
End.: R. Presidente Castelo Branco, 180 – Centro – Coronel Macedo/SPCEP 18.745-520

Assinado por 1 pessoa: MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA e informe o código FA35-A050-A4F9-D0BA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA35-A050-A4F9-D0BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ MAXIMIANO GOMES DE OLIVEIRA BARROS (CPF 305.XXX.XXX-29) em 30/09/2026 17:30:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/FA35-A050-A4F9-D0BA

MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP
CNPJ: 46.634.192/0001-99

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 88/2026
Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026 – Edital nº 27/2026
Memorando 1Doc nº 2.226/2026
Recorrente: Endoscopy Premium Serviços de Endoscopia Ltda. - EPP
Recorrida: Policlínica - Vale do Jurumirim Ltda.

Vistos.

Trata-se de recurso administrativo interposto por ENDOSCOPY PREMIUM SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA. - EPP contra a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA. no Item 02 (colonoscopia) do Pregão Eletrônico (SRP) nº 24/2026.

A recorrente sustenta, em síntese, irregularidades relacionadas à inscrição municipal, à comprovação de calibração e manutenção dos equipamentos, à apresentação do currículo do responsável técnico e à certidão do Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O recurso é próprio e tempestivo.

No mérito, após o exame dos autos e dos fundamentos constantes do parecer jurídico, verifico que as alegações recursais não demonstram vício capaz de afastar a habilitação da recorrida.

A documentação juntada comprova a inscrição municipal; a qualificação técnica foi demonstrada por documento subscrito por profissional habilitado e referente a fato preexistente à abertura do certame; o currículo do responsável técnico é exigível na etapa indicada pelo edital; e a consulta ao Cadastro de Apenados foi validada eletronicamente, sem registro de penalidade impeditiva.

Acolho integralmente o parecer jurídico, cujos fundamentos adoto como razões desta decisão, e reconheço que o julgamento observou as disposições do Edital nº 27/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "c", e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, DECIDO:

I – CONHECER do recurso administrativo interposto por ENDOSCOPY PREMIUM SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA LTDA. - EPP, por ser próprio e tempestivo;

II – no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do Pregoeiro que habilitou e declarou vencedora a empresa POLICLÍNICA - VALE DO JURUMIRIM LTDA. no Item 02 (colonoscopia);

III – DETERMINAR o regular prosseguimento do certame, com a adoção das providências subsequentes previstas no edital e na legislação aplicável; e

IV – DETERMINAR a ciência desta decisão às interessadas e sua divulgação no sistema eletrônico e nos demais meios legalmente exigidos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Coronel Macedo/SP, 30 de setembro de 2026.

DIEGO GARCIA BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: DIEGO GARCIA BATISTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E119-F38C-510B-7DA0 e informe o código E119-F38C-510B-7DA0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E119-F38C-510B-7DA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ DIEGO GARCIA BATISTA (CPF 041.XXX.XXX-02) em 01/10/2026 09:52:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://coronelmacedo.1doc.com.br/verificacao/E119-F38C-510B-7DA0